

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



### LEI N°. 401, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE MENCIONA E AUTORIZA PERMUTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Municipal de Tucano, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, de propriedade do Município de Tucano, localizado na Rua Amargosa, com área de 316,98 m² (trezentos e dezesseis virgule noventa e oito metros quadrados - denominada Área 01), a ser desmembrada de uma área denominada de Área Pública, localizada no Loteamento Santa Inês, ainda tramitando no Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve, conforme planta anexa:

"De quem olha de frente, para o lote plano, em formato retangular, medindo 15,17 m de frente; 15,00 m de fundo, por 20,00 m do lado direito e 22,26m do lado esquerdo, totalizando assim uma área de 316,98 m<sup>2</sup> (trezentos e dezesseis vírgula noventa e oito metros quadrados).

**Art. 2º** Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, de propriedade do Município de Tucano, localizado na Rua Amargosa, com área de 350,94 m² (trezentos e cinquenta vírgula noventa e quatro metros quadrados - denominada Área 02), a ser desmembrada de uma área denominada de Área Pública, localizada no Loteamento Santa Inês, ainda tramitando no Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve, conforme planta anexa:

"De quem olha de frente, para o lote plano, em formato retangular, medindo 15,17 m de frente; 15,00m de fundo, por 22,26m do lado direito e 24,50 m do lado esquerdo, totalizando assim uma área de 350,94m² (trezentos e cinquenta vírgula noventa e quatro metros quadrados).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, baseado no artigo 7º da Lei Orgânica do Município, o imóvel especificado no *Art. 1º* denominado de Área 01, ante a existência de interesse público



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



com o imóvel de propriedade de **José Macedo Passos**, localizado na Rua Getúlio Vargas, 235, Bairro da Primavera, com Inscrição Municipal nº 01.01.179.0310.001, sem matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, e com descrição, conforme planta anexa:

"Edificação residencial térrea, com estrutura de tijolo cerâmico, sem recuo frontal e lateral. Compõe essa estrutura uma garagem medindo 3,00m x 8,85m. A Área total construída é de 26,55m², sendo a taxa de ocupação da edificação no lote de 100,00%."

§1°. A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§2º. O valor da avaliação da área pública corresponde a **R\$ 14.602,50 (quatorze mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme Laudo de Avaliação LA -078/2017 anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através do Departamento de Uso e Ocupação do Solo. §3º O valor da avaliação da área particular corresponde a **R\$ 14.602,50 (quatorze mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme Laudo de Avaliação LA – 076/2017 anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através do Departamento de Uso e Ocupação de Solos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, baseado no artigo 7º da Lei Orgânica do Município, o imóvel especificado no **Art. 2º** denominado de Área 02, ante a existência de interesse público com o imóvel de propriedade de **Josefa dos Santos Matos**, localizado na Rua Getúlio Médici, 156, Bairro da Primavera, com Inscrição Municipal nº 01.01.179.0290.001, sem matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, e com descrição, conforme planta anexa:

"Edificação residencial térrea, com estrutura de tijolo cerâmico, sem recuo frontal e lateral, com telhado em madeira e telha cerâmica. Compõe essa estrutura uma garagem medindo 3,00m x 9,20m. A Área total construída é de 27,60m², sendo a taxa de ocupação da edificação no lote de 100,00%."

§1°. A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



- §2°. O valor da avaliação da área pública corresponde a **R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais)**, conforme Laudo de Avaliação LA 079/2017 anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através do Departamento de Uso e Ocupação do Solo.
- §3º O valor da avaliação da área particular corresponde a **R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais)**, conforme Laudo de Avaliação LA -077/2017 anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através do Departamento de Uso e Ocupação do Solo.
- **Art.** 5º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.
- §1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.
- §2º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.
- **Art. 6°.** Fica dispensada a Licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucano, 27 de dezembro de 2017.

### LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal